

# Seguro de vida

Documento de informação sobre o produto de seguros

**PRÉVOIR**  
Assureur Solutions Vie

Companhia: Prévoir-Vie Groupe Prévoir S.A. (Sucursal). Entidade legalmente autorizada para a exploração de seguros dos Ramos Vida em Portugal, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o n.º 1126.

## Produto: PRÉVOIR Proteção Doenças Graves

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

### Qual é o tipo de seguro?

O PRÉVOIR Proteção Doenças Graves é um seguro de vida risco que tem como principal objetivo a proteção da pessoa segura em caso de diagnóstico de uma das doenças graves garantidas. Na subscrição deste seguro, a pessoa terá uma idade compreendida entre os 50 e os 75 anos.



### Que riscos são segurados?

#### Garantia principal:

- ✓ **MORTE da pessoa segura**, em consequência de doença ou acidente.

#### Garantias complementares de subscrição obrigatória:

- ✓ **DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS GRAVES com 2 opções de subscrição:**
  - **Versão Base que inclui 6 doenças graves:** Acidente Vascular Cerebral, Enfarte do miocárdio, Alzheimer/Demência severa, doença de Parkinson, Cegueira e Paralisia.
  - **Versão Premium que inclui 7 doenças graves:** Cancro, Acidente Vascular Cerebral, Enfarte do miocárdio, Alzheimer/Demência severa, doença de Parkinson, Cegueira e Paralisia.
- ✓ **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA:** Segunda opinião; Apoio nas doenças graves; Apoio domiciliário; Capital para adaptação do domicílio; Envio de médico de urgência ao domicílio.

O capital de Morte corresponderá sempre a 10% do capital de Diagnóstico de Doenças Graves subscrito, estando este último limitado a um capital máximo de 50.000€.

O pagamento do capital de Morte ou de Diagnóstico de Doenças Graves põe fim ao contrato.

**A definição específica de cada cobertura deve ser consultada nas Condições Gerais, Especiais e Particulares deste produto.**



### Que riscos não são segurados?

Apresentamos algumas das exclusões deste produto:

- ✗ Doenças pré-existentes
- ✗ Suicídio da pessoa segura durante o primeiro ano de subscrição.
- ✗ Os acidentes ou doenças intencionalmente provocados pelo tomador do seguro, pessoa segura ou beneficiários;
- ✗ Os acidentes ocorridos antes da entrada em vigor do contrato;
- ✗ As consequências de qualquer ato criminoso ou ilegal em que a pessoa segura intervenha;
- ✗ As consequências dos atos de guerra civil ou com país estrangeiro, motins, rixas e movimentos populares;
- ✗ Os casos em que seja verificado o consumo de drogas ou estupefacientes, não receitados por médicos.

**As exclusões específicas de cada cobertura devem ser consultadas nas Condições Gerais, Especiais e Particulares.**



### Há alguma restrição na cobertura?

- ! A cobertura de Diagnóstico de Doenças Graves está sujeita aos seguintes períodos de carência: 360 dias no caso das doenças de Alzheimer ou Demência severa e Parkinson; 180 dias no caso de Cancro; 90 dias para as doenças de Enfarte do miocárdio, Acidente Vascular Cerebral, Paralisia e Cegueira.
- ! Em caso de morte da pessoa segura no prazo de 14 dias após a data de diagnóstico de doença grave garantida e em consequência desta, pagar-se-á apenas o capital seguro da cobertura Morte.



## Onde estou coberto?

O contrato apenas dá cobertura a apólices emitidas para pessoas residentes em Portugal ou qualquer outro país europeu membro do Espaço Económico Europeu (países da União Europeia, Islândia, Liechtenstein e Noruega), Suíça e Reino Unido, na data de emissão da apólice.



## Quais são as minhas obrigações?

**Antes da celebração do contrato**, o tomador do seguro e/ou a pessoa segura deve declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e que razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco.

**Durante a vigência do contrato**, o tomador do seguro deve pagar o prémio do seguro na data indicada para o efeito, comunicar qualquer alteração do risco contratado e comunicar ao segurador, por escrito, qualquer mudança de domicílio.

**Em caso de sinistro**, o tomador do seguro, a pessoa segura ou os beneficiários, conforme o caso, deve informar o segurador sobre as circunstâncias e fornecer os documentos justificativos necessários para a aplicação das garantias nos prazos indicados na documentação contratual.



## Quando e como devo pagar?

O **prémio é devido anualmente** e será pago antecipadamente em relação a cada período, na data prevista de vencimento, de um só vez ou fracionadamente, conforme ficar definido nas condições particulares do contrato.

A cobrança dos prémios será feita por débito direto ou tesouraria desde que, neste último caso, o pagamento seja efetuado em fracionamentos trimestrais, semestrais ou anuais. O pagamento por débito direto fica isento de encargos de fracionamento.

Na vigência do contrato, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da renovação, o segurador avisará por escrito o tomador do seguro do montante do prémio anual a pagar na nova anuidade, bem como o valor do fracionamento se for essa a modalidade de pagamento.



## Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início e produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia indicado nas condições particulares. A cobertura do risco depende do prévio pagamento do prémio.

O contrato é celebrado por um ano, sendo automaticamente renovado por períodos de um ano, salvo se, entretanto, vier a ser resolvido, nomeadamente por falta de pagamento dos prémios. O contrato termina, no máximo, na anuidade do contrato em que a pessoa segura perfizer 100 anos de idade atuarial.



## Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser denunciado por qualquer das partes com efeitos no termo da anuidade em curso, mediante aviso prévio enviado com a antecedência de 30 dias. O contrato pode também cessar por acordo ou por caducidade. Qualquer uma das partes pode ainda resolver o contrato por justa causa.

O tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa, nos 30 dias imediatos à receção da apólice. As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.